

Metas (ICs) dos subindicadores I4a - Indicador de Atendimento por Guincho e I4b - Indicador de Trafegabilidade, conforme a fórmula abaixo:

$$I4 \text{ (Índice Operacional)} = (IC \text{ I4a} \times 0,3714) + (IC \text{ I4b} \times 0,4286)$$

Artigo 6º - O subindicador I4a - Indicador de Atendimento por Guincho será obtido com base na seguinte fórmula:

$$I4a = \left(\frac{NTotal - NDesconsiderado}{NTotal} \right) \times 100\%$$

§ 1º - NTotal refere-se ao número total de atendimentos aos usuários de serviços de guincho leve e pesado.

§ 2º - NDesconsiderado corresponde ao número total de atendimentos que ultrapassaram 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O tempo de atendimento será calculado a partir da soma dos tempos de acionamento do 0800 (TM0800), do acionamento do Centro de Controle Operacional (TMCCO) e deslocamento de guincho (TMDG), para guinchos leves e para guinchos pesados.

§ 4º - Nas ocasiões em que guinchos estacionados em pontos estratégicos do sistema viário ou em circulação programada pelas vias se depararem com eventos que necessitam de seus serviços, a equipe operacional informará a ocorrência ao Centro de Controle Operacional (CCO) e o tempo de atendimento será contabilizado como equivalente a 0 (zero).

§ 5º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Operações da Coordenadoria de Operações e Segurança Rodoviária.

Artigo 7º - O subindicador I4b - Indicador de Trafegabilidade mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

$$I4b = \left(\frac{\sum TTI \times VDMti \times \sum \frac{Kmti}{TTP \times VDMM \times EM}}{\sum TTI \times VDMti \times \sum \frac{Kmti}{TTP \times VDMM \times EM}} \right)$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. TTI: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);
2. VDMti: Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
3. Kmti: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);
4. TTP: Número de Dias no Período;
5. VDMM: Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;
6. EM: Extensão Total da Malha do DER.

§ 2º - Será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo total das interrupções relacionadas a eventos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como alagamento, erosão, solapamento da pista, queda (genérica) e queda de barreira.

§ 3º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1 (um);
 2. nunca inferior a 0 (zero).
- § 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 9º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 10 - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015

Indicador	Peso
I1 – Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	15%
I2 – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	30%
I3 – Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos	20%
I4 – Índice Operacional	35%

ANEXO II

a que se refere o § 4º do artigo 3º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015

Tabela I – Restos a Pagar: 2013, 2012 e 2011
Ações Orçamentárias
1114 - ESTRADAS VICINAIS

1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS

1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS

1419 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS

2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID

2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS – BIRD

2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II

2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE – BIRD

2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF

4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

Tabela II – Orçamento 2014

Ações Orçamentárias

1114 - ESTRADAS VICINAIS

1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS

1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS

2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID

2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD

2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II

2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD

2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF

2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO - BID

2478 - LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO EST.SAO PAULO-MIGA

4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 24-4-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 24-4-2015

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
I1 – Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	87,1726%	91,5312%	15%
I2 – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	90,0000%	95,0000%	30%
I3 – Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos			20%
I4 – Índice Operacional			35%
I4a – Indicador de Consumo de Água	89.480 m³	83.216 m³	7%
I4b – Indicador de Consumo de Energia Elétrica	5.623.290 KWh	5.342.126 KWh	6%
I4c – Indicador de Consumo de Telefonia	3.283.752 min	3.053.889 min	7%
I4 – Índice Operacional			35%
I4a – Indicador de Atendimento por Guincho	89,69%	91,50%	20%
I4b – Indicador de Trafegabilidade	0,8596	0,8166	15%

Resolução SF 24, de 24-04-2015

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de fevereiro de 2015

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 55.300, de 30-12-2009, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito de apuração do depósito mensal ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a Emenda Constitucional 62/2009, o valor da receita corrente líquida de fevereiro de 2015, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 136.634.793.467,11.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF/APE 470, de 22-04-2015

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil 79 de 12-12-03

O Secretário da Fazenda, no uso de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, APROVA os índices do Comunicado 594 da Assessoria de Política Econômica de 22-04-2015 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica
Comunicado 594 22-04-2015.

A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, divulga os

Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de março de 2015.

ÍNDICES para Contratos de Serviços

A) Prestação de Serviços em Geral
(Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2014	2015
Janeiro	193,51	204,96
Fevereiro	194,52	207,46
Março	195,96	208,90
Abril	197,00	
Maio	197,50	
Junho	197,57	
Julho	197,90	
Agosto	198,56	
Setembro	198,97	
Outubro	199,71	
Novembro	201,09	
Dezembro	201,69	

B) Prestação de Serviços Específicos

(Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
2014			
Janeiro	209,70	197,54	198,08
Fevereiro	210,78	198,57	199,11
Março	213,67	200,04	200,58
Abril	215,55	201,11	201,65
Maio	216,61	201,61	202,16
Junho	216,26	201,69	202,24
Julho	215,81	202,02	202,57
Agosto	215,71	202,70	203,25
Setembro	216,71	203,12	203,67
Outubro	218,04	203,87	204,43
Novembro	220,48	205,28	205,84
Dezembro	221,33	205,89	206,45
2015			
Janeiro	224,86	209,23	209,79
Fevereiro	227,35	211,78	212,35
Março	228,96	213,26	213,83

C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	1	2	3	4	5	6	7	8
2014								
Janeiro	181,38	186,37	188,94	204,38	193,81	195,25	195,51	205,89
Fevereiro	182,25	187,30	189,90	205,54	194,83	196,29	196,55	207,07
Março	183,22	188,38	191,05	206,93	196,03	197,55	197,84	208,53
Abril	183,38	188,65	191,43	207,38	196,34	198,00	198,40	209,13
Maio	182,86	188,23	191,11	206,98	195,88	197,69	198,24	208,90
Junho	182,73	188,11	191,01	206,87	195,75	197,60	198,17	208,82
Julho	183,04	188,44	191,35	207,28	196,11	197,96	198,53	209,23
Agosto	183,19	188,66	191,63	207,61	196,36	198,28	198,92	209,65
Setembro	183,34	188,85	191,85	207,89	196,57	198,53	199,20	209,96
Outubro	183,44	189,04	192,11	208,21	196,78	198,84	199,60	210,37
Novembro	184,65	190,34	193,45	209,83	198,22	200,29	201,04	212,02
Dezembro	185,34	191,05	194,16	210,69	199,00	201,06	201,78	212,87
2015								
Janeiro	187,24	193,21	196,51	213,54	201,40	203,66	204,50	215,93
Fevereiro	188,57	194,74	198,20	215,57	203,10	205,54	206,48	218,16
Março	188,79	195,12	198,72	216,20	203,52	206,15	207,25	218,98

Modalidade:

1) Comercial	Ônibus	44
2) Comercial	Ônibus	24
3) Comercial	Microônibus Van	15
4) Comercial	Microônibus Van	11
5) Diurno (2º a 6º)	Ônibus	44
6) Diurno (2º a 6º)	Ônibus	24
7) Diurno (2º a 6º)	Microônibus Van	15
8) Diurno (2º a 6º)	Microônibus Van	11

D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES	9	10	11	12	13	14	15	16
2014								
Janeiro	193,76	194,08	195,45	204,65	183,73	186,42	191,39	205,66
Fevereiro	194,78	195,10	196,49	205,82	184,63	187,35	192,38	206,85
Março	195,98	196,34	197,79	207,26	185,63	188,42	193,56	208,24
Abril	196,30	196,81	198,36	207,88	185,77	188,69	193,92	208,67
Maio	195,84	196,55	198,20	207,69	185,20	188,26	193,56	208,22
Junho	195,72	196,47	198,14	207,62	185,06	188,15	193,45	208,09
Julho	196,08	196,82	198,50	208,03	185,38	188,48	193,80	208,51
Agosto	196,33	197,16	198,89	208,45	185,52	188,69	194,08	208,83
Setembro	196,54	197,41	199,17	208,77	185,67	188,89	194,30	20